



**BAOBÁ – Fundo para Equidade Racial**  
**REGIMENTO INTERNO PARA O FUNDO PATRIMONIAL VINCULADO**

(aprovado pelo Conselho Deliberativo em 18/2/2016)

Este documento destina-se a uso interno do Baobá – Fundo para Equidade Racial (“Baobá”) e não pode ser reproduzido sem autorização expressa. As observações apresentadas neste documento não devem ser entendidas como recomendação de investimento ou desinvestimento.

## SUMÁRIO

<b>1. DAS DEFINIÇÕES</b> .....	<b>2</b>
<b>2. DO FUNDO</b> .....	<b>3</b>
2.1. Dos Objetivos.....	3
2.2. Da Composição.....	4
2.3. Dos Princípios.....	4
<b>3. DA GOVERNANÇA</b> .....	<b>4</b>
3.1. Do Conselho Deliberativo.....	4
3.2. Do Comitê De Investimento.....	5
3.3. Da Diretoria Executiva.....	6
<b>4. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO</b> .....	<b>6</b>
4.1. Dos Ativos Elegíveis.....	7
4.2. Da Alocação de Recursos.....	7
<b>5. DOS GESTORES DE INVESTIMENTO E FUNDOS DE INVESTIMENTO</b> .....	<b>8</b>
<b>6. DO RESGATE E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS</b> .....	<b>9</b>
<b>7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b> .....	<b>10</b>

## 1. DAS DEFINIÇÕES

**Art. 1º.** Para os fins de interpretação deste Regimento, os termos descritos abaixo, independentemente do gênero ou número empregados, terão os seguintes significados:

I.	<b>Assembleia Geral</b>	refere-se à Assembleia Geral do Baobá;
II.	<b>Ativos Elegíveis</b>	refere-se a Títulos Públicos Federais; Operações Compromissadas mantidas em bancos de primeira linha; Certificados de Depósito Bancário mantidos em bancos de primeira linha; e Fundos de Investimento;
III.	<b>Baobá</b>	refere-se a Baobá – Fundo para Equidade Racial, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 13.674.255/0001-81;
IV.	<b>Comitê de Investimento</b>	refere-se ao Comitê de Investimento do Baobá;
V.	<b>Conselho Deliberativo</b>	refere-se ao Conselho Deliberativo do Baobá;
VI.	<b>Conselho Fiscal</b>	refere-se ao Conselho Fiscal do Baobá;
VII.	<b>Conta Corrente FPV</b>	refere-se à conta bancária acessória detida pelo Baobá, por meio da qual doações e outros recursos em fluxo de entrada para o Fundo transitarão;
VIII.	<b>Diretoria Executiva</b>	refere-se à Diretoria Executiva do Baobá;
IX.	<b>Estatuto</b>	refere-se ao Estatuto Social vigente do Baobá;
X.	<b>Fundo</b>	refere-se ao fundo patrimonial vinculado ao financiamento de ações e projetos destinados à promoção da equidade racial desenvolvidos pelo Baobá ou por terceiros, nos termos do art. 3º, <u>1</u> , do Estatuto;
XI.	<b>Política de Investimento</b>	refere-se às diretrizes anualmente estabelecidas pelo Comitê de Investimento e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, previstas nos artigos 13 a 18 deste Regimento;
XII.	<b>Princípio da Diligência</b>	refere-se à forma responsável e eficiente com que a gestão e uso dos recursos do Fundo devem ser conduzidos, respeitando as disposições legais ou contratuais, este Regimento e o Estatuto, bem como critérios técnicos e éticos aplicáveis;
XIII.	<b>Princípio da Prudência</b>	refere-se à prudência e cautela na gestão e a utilização dos recursos do Fundo, visando sempre a longevidade e continuidade do Baobá;

XIV.	<b>Princípio da Transparência</b>	refere-se ao desenvolvimento das atividades de gestão e utilização dos recursos do Fundo segundo os ditames da clareza, abertura e simplicidade. Os agentes de governança devem disponibilizar às partes interessadas, em especial ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, as informações impostas por disposições legais ou contratuais, por este Regimento ou pelo Estatuto, respeitando sempre os prazos aplicáveis. A transparência não se limita ao desempenho econômico-financeiro do Fundo, alcançando também as práticas gerenciais desenvolvidas;
XV.	<b>Regimento</b>	refere-se ao presente Regimento Interno para o Fundo, nos termos do art. 40, parágrafo único, do Estatuto;
XVI.	<b>Resgate Anual</b>	refere-se à parcela do Fundo disponibilizada anualmente para custeio das atividades do Baobá;

## 2. DO FUNDO

**Art. 2º.** O Fundo é regido pelo Estatuto, pelo presente Regimento e pelas normas legais e contratuais que lhe forem aplicáveis.

### 2.1. DOS OBJETIVOS

**Art. 3º.** O presente Regimento visa estabelecer a forma de funcionamento do Fundo e da Conta Corrente FPV, com a finalidade de permitir e facilitar a consecução dos objetivos sociais do Baobá, nos termos do art. 3º do Estatuto, por meio da:

I. disponibilidade de recursos, no longo prazo, para financiar as ações e projetos do Baobá ou de terceiros, nos termos de seu Estatuto;

II. representação do legado concreto de seus doadores para a causa da equidade racial no Brasil;

III. promoção do equilíbrio financeiro sustentável entre a utilização e a preservação do patrimônio do Baobá, através de sua gestão financeira e suas regras de resgate em valores reais, permitindo a geração de resgates regulares e previsíveis, no longo prazo, vinculados e destinados à promoção da causa da equidade racial no Brasil.

**Art. 4º.** Este Regimento não tem o objetivo de regulamentar outros aspectos do funcionamento do Baobá, nem tampouco os investimentos financeiros de recursos que não façam parte do Fundo ou da Conta Corrente FPV.

## **2.2. DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º.** O Fundo será formado por bens e recursos provenientes de doações de pessoas físicas ou jurídicas, contribuições, eventuais excedentes financeiros não vinculados, por rendimentos de suas aplicações financeiras, entre outras receitas previstas no Estatuto.

**Parágrafo único.** Poderão ser recebidas doações de bens e direitos não-financeiros que, caso não sejam ou não possam ser liquidados, serão administrados pelo Baobá de maneira discricionária, ficando expressamente excluídos da Política de Investimento.

**Art. 6º.** Os recursos componentes do Fundo serão segregados do movimento financeiro do Baobá, inclusive em contas contábeis distintas, e serão geridos conforme dispuser o presente Regimento e o Estatuto.

**Parágrafo único.** A Conta Corrente FPV, também segregada do restante do patrimônio do Baobá para fins gerenciais, será o instrumento por meio do qual transitarão as doações e outros recursos em fluxo de entrada para o Fundo.

## **2.3. DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 7º.** A gestão e utilização do Fundo observarão os princípios da Prudência, Diligência e Transparência definidos acima.

## **3. DA GOVERNANÇA**

### **3.1. DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 8º.** Sem prejuízo das atribuições previstas no Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo com relação ao Fundo:

- I. definir a estratégia de mobilização de recursos para o Fundo, visando aumentar o número de doadores;
- II. coordenar as atividades e eventos de mobilização de recursos;
- III. zelar pelo Fundo, aprovando a Política de Investimento e regras de resgate, elaboradas pelo Comitê de Investimento, respeitadas as limitações emitidas pela Assembleia Geral;
- IV. aprovar a aceitação de doações ou legados com encargos, nos termos do artigo 23, XIII, do Estatuto;
- V. aprovar prévia e expressamente as realocações no Fundo propostas pelo Comitê de Investimento que, apesar de necessárias ou recomendáveis, contrariem a Política de Investimento;
- VI. aprovar anualmente as demonstrações financeiras e prestação de contas da Diretoria Executiva, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

### **3.2. DO COMITÊ DE INVESTIMENTO**

**Art. 9º.** O Comitê de Investimento é órgão de assessoramento do Conselho Deliberativo e de orientação da Diretoria Executiva nos assuntos relativos ao Fundo.

**§ 1º** O Comitê de Investimento é composto por 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo, para mandatos de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

**§ 2º** Poderão fazer parte do Comitê de Investimento, 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo e 1 (um) membro do Conselho Fiscal.

**§ 3º** Os mandatos encerrar-se-ão de forma intercalada, cada 2 (dois) anos, com renovação de 1 (um) ou 2 (dois) membros a cada eleição. O Presidente do Comitê de Investimento será indicado pelo Conselho Deliberativo.

**§ 4º** Terminado o mandato, os membros do Comitê de Investimento permanecerão na posse de seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

**§ 5º** Na eleição dos membros do Comitê de Investimento, o Conselho Deliberativo deverá priorizar indivíduos com perfil técnico, experiência no mercado financeiro e competência para avaliar e decidir com base em relatórios de analistas e prestadores de serviços.

**§ 6º** No caso de vacância definitiva de membro integrante do Comitê de Investimento, o Conselho Deliberativo reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a vacância, para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

**Art. 10.** O Comitê de Investimento reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de qualquer de seus membros, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, sendo permitida a participação de até 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

**§ 1º** As deliberações serão tomadas por maioria simples e constarão de ata aprovada e assinada pelos membros presentes.

**§ 2º** As deliberações do Comitê de Investimento deverão ser comunicadas, por escrito, pelo Presidente do Comitê de Investimento ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 11.** Compete ao Comitê de Investimento:

I. redigir e revisar a Política de Investimento e regras de resgate, submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo;

II. monitorar a gestão financeira e sua adequação aos objetivos descritos no presente Regimento, formulando as recomendações que julgar apropriadas;

III. avaliar e definir anualmente o valor do Resgate Anual a ser praticado, observado o valor máximo permitido, apurado pela Diretoria Executiva, nos termos do disposto no artigo 13º, III, deste Regimento;

IV. identificar e monitorar riscos;

V. monitorar e formular recomendações relacionadas ao custo da estrutura de investimento;

- VI. vetar bancos, fundos ou quaisquer ativos, contrapartes ou prestadores de serviços;
- VII. supervisionar aportes, resgates e as realocações realizadas pela Diretoria Executiva dentro dos limites da Política de Investimento;
- VIII. formular recomendações de investimentos não previstos na Política de Investimento, sujeitas à aprovação do Conselho Deliberativo;
- IX. supervisionar e orientar as atividades da Diretoria Executiva, funcionários e prestadores de serviços relacionados à gestão financeira do Fundo;
- X. emitir relatórios trimestrais ao final de cada reunião ordinária fornecendo informações sobre as atividades do Fundo referentes ao último trimestre para avaliação do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

### **3.3. DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 12.** Sem prejuízo das atribuições previstas no Estatuto, compete à Diretoria Executiva:

- I. executar os aportes, resgates e a realocação de recursos de acordo com a Política de Investimento elaborada pelo Comitê de Investimento e aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- II. decidir sobre os aspectos técnicos e operacionais do Fundo, observadas as diretrizes vigentes, aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- III. apurar, até o dia 31 de janeiro, o Resgate Anual máximo permitido, observadas as regras de estabelecidas no art. 21, § 2º, deste Regimento;
- IV. avaliar os relatórios do Comitê de Investimento e propor modificações à Política de Investimento ou à alocação dos recursos.

### **4. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**Art. 13.** Com o intuito de atingir o objetivo descrito no art. 3º deste Regimento, o Comitê de Investimento deverá estabelecer, anualmente, as diretrizes a serem observadas pelos Gestores de Investimentos assim como pela Diretoria Executiva quanto à gestão dos recursos do Fundo, de acordo com os termos previstos na Política de Investimento do Fundo.

**§ 1º** A gestão dos recursos deve ser voltada para a preservação do patrimônio, a proteção do seu poder aquisitivo e a geração de um fluxo de resgates previsível e estável, otimizando a capacidade de manutenção e crescimento das atividades do Baobá.

**§ 2º** A Política de Investimento e as Regras de Resgate deste Regimento serão reavaliadas pelo Comitê de Investimento, no mínimo 1 (uma) vez por ano, em alinhamento com as condições econômicas vigentes, e eventuais sugestões de alteração, acompanhadas de justificativa, serão submetidas à prévia aprovação do Conselho Deliberativo, entrando em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 14.** Salvo mediante aprovação do Conselho Deliberativo, será vedado ao Fundo aplicar seus recursos em valores mobiliários de emissão de companhias nas quais (1) quaisquer

membros: (a) do Conselho Deliberativo, (b) da Diretoria Executiva, (c) do Conselho Fiscal ou (d) do Comitê de Investimentos; ou, ainda, (2) quaisquer dos Gestores de Investimentos, sejam titulares de ações representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total do capital social da companhia, bem como seus sócios e parentes (cônjuges, companheiro e parentes colaterais ou afins até o segundo grau), individualmente ou em conjunto, com percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total.

#### **4.1. DOS ATIVOS ELEGÍVEIS**

**Art. 15.** Os recursos financeiros do Fundo serão investidos exclusivamente nos seguintes tipos de ativos, denominados Ativos Elegíveis:

- I. Títulos Públicos Federais;
- II. Operações Compromissadas mantidas em bancos de primeira linha;
- III. Certificado de Depósito Bancário mantidas em bancos de primeira linha;
- IV. Fundos de Investimento.

**§ 1º** Serão considerados Ativos Elegíveis de perfil conservador:

- I. Títulos Públicos Federais;
- II. Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais ou com risco de crédito de bancos de primeira linha;
- III. Certificados de Depósito Bancário em bancos de primeira linha;
- IV. Fundos de Investimento com volatilidade anual de 0% (zero por cento) a 2% (dois por cento), considerando no mínimo 12 (doze) e, preferencialmente, 24 (vinte e quatro) meses de histórico, exceto no caso de fundos de crédito privado.

**§ 2º** Serão considerados Ativos Elegíveis de perfil moderado:

- I. Operações Compromissadas com outros riscos de crédito;
- II. Fundos de Investimento com volatilidade anual de 2% (dois por cento) a 6% (seis por cento), considerando no mínimo 12 (doze) e, preferencialmente, 24 (vinte e quatro) meses de histórico, exceto no caso de fundos de crédito privado;
- III. Fundos de Investimento em crédito privado, cabendo ao Comitê de Investimento verificar quais ativos e emissores compõem a carteira do fundo antes de aprovar a alocação.

**§ 3º** Serão considerados Ativos Elegíveis de perfil agressivo os Fundos de Investimento com volatilidade anual superior a 6% (seis por cento), considerando no mínimo 12 (doze) e, preferencialmente, 24 (vinte e quatro) meses de histórico.

#### **4.2. DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 16.** A alocação de recursos refere-se apenas ao patrimônio financeiro do Fundo, sendo desconsideradas as demais aplicações financeiras do Baobá, as quais não estão sujeitas ao presente Regimento.



**Art. 17.** A alocação dos recursos financeiros do Fundo em Ativos Elegíveis no longo prazo é denominada Alocação Referencial e deverá considerar aspectos relativos à liquidez, expectativa de retorno e risco.

**§ 1º** A alocação referencial será realizada, observadas as seguintes proporções:

I. 65% (sessenta e cinco por cento) do patrimônio financeiro será investido em Ativos Elegíveis de perfil conservador;

II. 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio financeiro será investido em Ativos Elegíveis de perfil moderado;

III. 10% (dez por cento) do patrimônio financeiro será investido em Ativos Elegíveis de perfil agressivo.

**§ 2º** As seguintes restrições deverão ser observadas na alocação dos Ativos Elegíveis:

I. não será admitida a alocação em Fundos de Investimento em ações cujo mandato permita um único papel ou uma única companhia;

II. não será admitida a alocação em gestoras que possuam patrimônio sob gestão inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Reais);

III. não será admitida a detenção de mais 10% (dez por cento) do patrimônio líquido de qualquer Fundo de Investimento, exceto na hipótese de criação de um fundo próprio ou se o investimento for relevante para a estratégia do Baobá.

**Art. 18.** O Comitê de Investimento poderá, para tentar melhorar a rentabilidade ou ajustar a exposição a risco do Fundo, de acordo com as expectativas de curto prazo e cenário econômico, desviar-se da Alocação Referencial, desde que observados os limites abaixo:

I. Ativos Elegíveis de perfil conservador: de 50% (cinquenta por cento) a 85% (oitenta e cinco por cento);

II. Ativos Elegíveis de perfil moderado: de 0% (zero por cento) a 40% (quarenta por cento);

III. Ativos Elegíveis de perfil agressivo: de 0% (zero por cento) a 15% (quinze por cento).

**Parágrafo único.** Compete aos membros do Conselho Deliberativo, com apoio dos Conselheiros Fiscais, monitorar o trabalho do Comitê de Investimento e da Diretoria Executiva, podendo inclusive exigir explicações sobre as decisões de manter a alocação de recursos afastada da Alocação Referencial.

## **5. DOS GESTORES DE INVESTIMENTO E FUNDOS DE INVESTIMENTO**

**Art. 19.** Os Gestores de Investimento desempenharão as atividades de administração e gestão de recursos do Fundo, descritas no presente Regimento, sob a supervisão do Comitê de Investimentos.

**§ 1º** Os Gestores de Investimento deverão ser instituições comprovadamente idôneas, com notória expertise em administração patrimonial e gestão de recursos e devidamente autorizadas a realizar tal atividade pela Companhia de Valores Mobiliários - CVM.

**§ 2º** Os seguintes critérios deverão ser observados na seleção de gestores e/ou Fundos de Investimento:

- I. desempenho dos fundos, considerando não apenas a rentabilidade, mas também a volatilidade e o risco assumido;
- II. custos, incluindo taxas de administração, performance, ingresso e saída, entre outros;
- III. volume de recursos administrados pelas instituições envolvidas;
- IV. solidez e tradição das instituições envolvidas, principalmente da gestora, da administradora e da custodiante;
- V. qualidade dos relatórios produzidos para o controle de desempenho e risco.
- VI. prazos de resgate (liquidez);
- VII. disponibilidade para participação de processo de diligência, se solicitado.

**§ 3º** Os seguintes indicadores deverão ser observados no acompanhamento do desempenho dos gestores:

- I. modificações nas características verificadas durante o processo de seleção;
- II. rentabilidade;
- III. rentabilidade em relação aos benchmarks adequados para cada categoria;
- IV. indicadores de performance como Índice de Sharpe e outros a serem indicados pelo Comitê de Investimento.

**Art. 20.** A Diretoria Executiva deverá obter e enviar ao Comitê de Investimento e ao Conselho Fiscal, até o décimo dia útil de cada mês, os relatórios referentes ao desempenho e variações do patrimônio do Fundo no mês anterior, bem como relatório da posição do patrimônio do Fundo no último dia do mês anterior.

## **6. DO RESGATE E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 21.** O Baobá poderá utilizar, exclusivamente para materializar seu objeto social e arcar com as despesas administrativas necessárias à manutenção de suas atividades, uma parcela do Fundo denominada Resgate Anual, determinada pelo Comitê de Investimento, observando o limite apurado pela Diretoria Executiva, conforme previsto no presente Regimento.

**§ 1º** O resgate máximo permitido, apurado anualmente em reais, será equivalente a 5% (cinco por cento) do patrimônio financeiro líquido médio do Fundo nos últimos 36 (trinta e seis) meses, considerando o último dia útil de cada mês, atribuindo-se peso 3 (três) ao patrimônio financeiro líquido médio dos últimos 12 (doze) meses, peso 2 (dois) ao patrimônio financeiro líquido médio dos meses intermediários e peso 1 (um) ao patrimônio financeiro líquido médio dos 12 (doze) meses mais antigos, observando a seguinte fórmula:



A data-base de cada Resgate Anual será sempre o dia 1º (primeiro) de janeiro do ano corrente. Assim, o resgate máximo permitido em um determinado ano “A” será equivalente a

$$[(M1 \times 1) + (M2 \times 2) + (M3 \times 3)] / 6 * 5\%$$

Onde:

M1 = patrimônio financeiro líquido médio dos 12 (doze) meses do ano A -3

M2 = patrimônio financeiro líquido médio dos 12 (doze) meses do ano A -2

M3 = patrimônio financeiro líquido médio dos 12 (doze) meses do ano A -1

**§ 2º** Caberá à Diretoria Executiva apurar, até o dia 31 de janeiro, o resgate máximo permitido, observadas as regras de estabelecidas acima, e convocar uma reunião do Comitê de Investimento para que seja decidido o valor do Resgate Anual que será efetivamente praticado.

**§ 3º** O Comitê de Investimento decidirá o valor do Resgate Anual considerando indicadores internos do Baobá, bem como indicadores externos, principalmente econômicos, como a inflação do período e seus efeitos sobre o patrimônio do Fundo.

**§ 4º** O Comitê de Investimento poderá determinar de quais Ativos Elegíveis e investimentos deverão ser realizados os resgates, ou deixar a decisão a cargo da Diretoria Executiva.

**§ 5º** A operacionalização do resgate deve ser realizada até o fim do mês de março de cada ano, transferindo-se os recursos dos investimentos que compõem o Fundo para contas correntes do Baobá. Os valores resgatados serão destinados a custear as atividades da instituição no período de abril do ano corrente a março do ano seguinte.

**§ 6º** Caso haja valores em conta correntes destinados a ingressar no Fundo, o Baobá poderá realizar o Resgate Anual pela Diferença Líquida.

**Art. 22.** As regras de resgate, principalmente o percentual aplicado sobre o patrimônio financeiro, serão reavaliadas pelo Comitê de Investimento anualmente, durante a revisão deste Regimento, devendo ser confrontadas com a Política de Investimento praticada pelo Fundo e com a expectativa de retorno acima da inflação no longo prazo.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 23.** Nos 5 (cinco) primeiros anos de funcionamento do Fundo, seu patrimônio inicial, a ser constituído por valores doados pela W.K. Kellogg Foundation no exercício de 2016, não será considerado para fins de cálculo do Resgate Anual.

**Art. 24.** Não serão permitidos Resgates Anuais do Fundo durante o primeiro ano de seu funcionamento.

**Art. 25.** O Conselho Fiscal poderá determinar a realização de auditoria externa independente específica nos investimentos, destinação de recursos e documentos do

Fundo, designando empresa ou técnicos para a realização dos trabalhos, em valores de mercado.

**Art. 26.** Na hipótese se conflitos entre o presente Regimento e o Estatuto, prevalecerão os dispositivos do Estatuto.

**Art. 27.** Eventuais lacunas, dúvidas ou controvérsias na aplicação deste Regimento serão solucionadas pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 28.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.